

397
②

CONCLUSÃO

Em 5 de maio de 1982, fols.
Estes autos conclusos do M. M. Dr. Juiz de
Cível.
Escr.: Almeida

Q

Vistos, em correição.

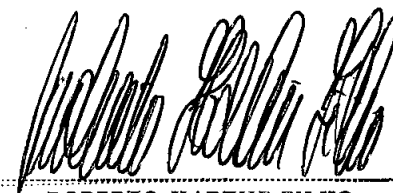
I - Cumpra-se o despacho retro, devendo o sr. síndico informar como se encontra a arrecadação das ações e outros títulos, afim de que se prossiga a falência, com a feitura do 1º relatório.

II - Colha-se a assinatura do sr. síndico a fls. 378A (terceira arrecadação).

III - A última prestação de contas e balancete do sr. síndico foi o de fls. 225 e seguintes (até 07/07/81). Apresente novo balancete, até a presente data. ↑ apresentado fls. 445

IV - Intime-se.

Gs., 05/03/82.



ROBERTO HARTKE FILHO
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Em 5 de maio de 1982, fols.
Estes autos entregues.

Escr.: Q